

LEI Nº 6.007, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.

Cria Cargos do Poder Judiciário e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, no Quadro instituído pela Lei nº 5.634, de 15 de agosto de 1992, os cargos em comissão de:

- I- Assessor Técnico, Símbolo TJ-APJ-409;
- II - Coordenador de Engenharia, Símbolo TJ-CPJ-513;
- III - Coordenador de Arquitetura, Símbolo TJ-CPJ-514;
- IV - Assessor Especial de Engenharia, Símbolo TJ-APJ-410;
- V - Analista Judiciário de Sistemas, Símbolo TJ-GEI-801, em número de dois;
- VI - Programador Judiciário, Símbolo TJ-GEI-802, em número de dois;
- VII - Operador Judiciário de Sistema, Símbolo TJ-GEI-803, em número de dois.

Parágrafo Único - As atribuições dos cargos de que tratam os incisos I a VII serão definidas na forma do § 1º, do art. 7º, da Lei 5.634/92.

Art. 2º - Os vencimentos dos cargos de que trata o artigo anterior são os definidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão às contas de recursos orçamentários consignados em favor do Poder Judiciário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa 29 de dezembro de 1994; 106º da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
GOVERNADOR

ANEXO ÚNICO A LEI Nº

SÍMBOLO	VENCIMENTO (EM R\$)
---------	---------------------

TJ-APJ-409	
TJ-APJ-410	
TJ-CPJ-513	397,22
TJ-CPJ-514	
TJ-GEI-801	
TJ GEI-802	361,11
TJ-GEI-803	240,74